



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 8903 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

MODIFICA A LEI Nº 3200/1986 (ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL), REFERENTE À JORNADA ESPECIAL E ÀS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE DIREÇÃO E PROFESSOR COORDENADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília,
usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 3200, de 30 de dezembro de 1986, modificada posteriormente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18-K - A jornada especial destina-se:

...

II - Para o cargo de Professor de EMEF, em escolas de Ensino Fundamental:

...

- d) atuação no Projeto de Escolas de Educação em Tempo Integral.
- e) atendimento educacional personalizado de alunos com deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, em sala de aula, como professor de apoio.

...

Art. 18-M - Para o cargo de Professor de EMEF, a jornada especial será de:

I - 46 (quarenta e seis) horas semanais, conforme segue:

- a) carga horária regular: 36 (trinta e seis) horas-aula.
- b) carga horária adicional: 10 (dez) horas-aula.

II - 51 (cinquenta e uma) horas semanais, conforme segue:

- a) carga horária regular: 36 (trinta e seis) horas-aula.
- b) carga horária adicional: 15 (quinze) horas-aula.

III - 56 (cinquenta e seis) horas semanais, conforme segue:

- a) carga horária regular: 36 (trinta e seis) horas-aula.
- b) carga horária adicional: 20 (vinte) horas-aula.

IV - 60 (sessenta) horas semanais, conforme segue:

- a) carga horária regular: 36 (trinta e seis) horas-aula.
- b) carga horária adicional: 24 (vinte e quatro) horas-aula, sendo:
 - 1 - Trabalho Docente: 23 (vinte e três) horas-aula;
 - 2 - RCD: Recuperação de Conteúdos Defasados: 1 (uma) hora-aula.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 8903/2022

-fl. 02-

Parágrafo único - A carga horária da jornada especial será determinada conforme as necessidades previstas no inciso II do art. 18-K desta Lei.

...

Art. 18-T - ...

§ 1º - Para efeito de cálculo do total de horas da carga horária adicional mensal, será considerado o mês comercial de 5 (cinco) semanas, conforme segue:

- I - Carga horária adicional de 10 (dez) horas-aula semanais = 50 (cinquenta) horas-aula mensais;
- II - Carga horária adicional de 15 (quinze) horas-aula semanais = 75 (setenta e cinco) horas-aula mensais;
- III - Carga horária adicional de 20 (vinte) horas-aula semanais = 100 (cem) horas-aula mensais;
- IV - Carga horária adicional de 24 (vinte e quatro) horas-aula semanais = 120 (cento e vinte) horas-aula mensais.

§ 2º - ...

§ 3º - ...

...

Art. 21-A - O Professor de EMEI designado por portaria para o desempenho das funções de Auxiliar de Direção de EMEI e de Professor Coordenador de EMEI perceberá as seguintes gratificações mensais a partir de 01 de fevereiro de 2023:

- I - pelo cumprimento de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais: gratificação no valor equivalente a 50 (cinquenta) horas-aula, no Nível e Classe atual; e,
- II - pelo desempenho das atribuições da função: gratificação no valor equivalente a 15,84% (quinze vírgula oitenta e quatro por cento) do vencimento inicial do cargo de Diretor de Escola Municipal, constante da Tabela Magistério 3 do Anexo V da Lei Complementar nº 922, de 23 de novembro de 2021, modificada posteriormente.

§ 1º - O servidor titular de 2 (dois) cargos efetivos de Professor de EMEI designado para desempenho das funções previstas neste artigo receberá a remuneração de apenas um dos cargos, acrescida das gratificações previstas nos incisos I e II do *caput*, suspendendo-se o exercício funcional do outro cargo.

§ 2º - ...



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 8903/2022

-fl. 03-

Art. 21-B - O Professor de EMEF designado por portaria para o desempenho das funções de Auxiliar de Direção de EMEF, Professor Coordenador de EMEF, Professor Coordenador de Educação Especial e Professor Coordenador de Escola de Educação em Tempo Integral perceberá as seguintes gratificações mensais a partir de 01 de fevereiro de 2023:

- I - pelo cumprimento de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais: gratificação no valor equivalente a 20 (vinte) horas-aula, no Nível e Classe atual; e,
- II - pelo desempenho das atribuições da função: gratificação no valor equivalente a 15,84% (quinze vírgula oitenta e quatro por cento) do vencimento inicial do cargo de Diretor de Escola Municipal, constante da Tabela Magistério 3 do Anexo V da Lei Complementar nº 922, de 23 de novembro de 2021, modificada posteriormente.

Parágrafo único - ...

Art. 21-D - ...

§ 1º - O servidor titular de 2 (dois) cargos efetivos de Professor de EMEI designado para desempenho das funções previstas neste artigo receberá a remuneração de apenas um dos cargos, acrescida das gratificações previstas nos incisos I e II do *caput*, suspendendo-se o exercício funcional do outro cargo.

§ 2º - ...”

Art. 2º. Fica incluído o art. 35-J à Lei nº 3200, de 30 de dezembro de 1986, modificada posteriormente, com a seguinte redação:

“Art. 35-J - Fica vedada a designação de servidor titular de 2 (dois) cargos efetivos de professor para desempenho de função de confiança.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica nas hipóteses previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 922, de 23 de novembro de 2021.”

Art. 3º. O disposto no art. 35-J da Lei nº 3200, de 30 de dezembro de 1986, modificada posteriormente, não se aplica para as designações ocorridas até a data de publicação desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos vindouros.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor:

- I - na data de sua publicação: os artigos 2º e 3º;
- II - em 01 de fevereiro de 2023: as demais disposições.

4



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 8903/2022

-fl. 04-

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os incisos I e II do § 1º do art. 21-A e os incisos I e II do § 1º do art. 21-D da Lei nº 3200, de 30 de dezembro de 1986, modificada posteriormente.

Prefeitura Municipal de Marília, 25 de outubro de 2022.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CASSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

HELTER ROGERIO BOCHI
Secretário Municipal da Educação

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, 25 de outubro de 2022.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 24.10.2022 - Projeto de Lei nº 119/2022, de autoria do Prefeito Municipal, com Substitutivo do Autor)